

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE ROCHA
Sente fotocópia conferir com o original
me foi apresentado.
estemunho da verdade
Acará - CE, 07 de 10 de 20 01
2º NOTÁRIO
Otávio Felipe Rocha

Condeminária do Canilho
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA
CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
VÁLIDA EM TODOS OS
DE AUTENTICAÇÃO

OTÁVIO FELIPE ROCHA
Notário e Registrador
ESCREVENTES:
MARIA DA PENHA CUNHA
FRANCISCA JAQUELINE
RAMOS

ESTATUTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - O Conselho Comunitário de Jericoacoara, fundado em 23 de dezembro de 1984, como entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Jericoacoara e foro no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pela Legislação Civil pertinente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O Conselho Comunitário de Jericoacoara tem como objetivo:

- a) representar os moradores da Vila Jericoacoara na defesa da Área de Proteção Ambiental, criada e delimitada no Decreto Federal nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, sob a denominação de APA - Jericoacoara e de zelar por todos os interesses da Comunidade;
- b) desenvolver ações junto aos órgãos de Administração Pública, especialmente ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Prefeitura Municipal, Governo do Estado, Secretarias Estaduais, Capitania dos Portos e órgãos estaduais do Meio Ambiente, como também entidades particulares, Fundações Nacionais e Internacionais, Bancos que visam a proteção ao Meio Ambiente e a vida humana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também são objetivos do Conselho Comunitário:

- CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º - A Administração do Conselho Comunitário de Jericoacoa
ra compete aos seguintes órgãos:

- § ÚNICO - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não se ráo remunerados.

ART. 5º - Da Assembléia Geral poderá participar todos os sócios fundadores e demais, em pleno exercício de seus direitos, podendo ocorrer ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados, sempre através de edital afixado na sede do Conselho, com antecedência de 08 (oito) dias deliberada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; em segun

da e última convocação, meia hora após a principal, com a presença, no mínimo, de 12 (doze) associados.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de maio de cada ano para debater as atividades do ano anterior, eleger a Diretoria Executiva, se for o caso.

§ 2º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



ART. 6º - Diretoria Executiva é composta de:

- I - Um Presidente
- II - Um Vice-Presidente
- III - 1º e 2º Secretário
- IV - 1º e 2º Tesoureiro

Eleitos pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 7º - O Conselho Fiscal e de Paz é composto de um Coordenador, três Conselheiros efetivos e de três Suplentes, e leitos pela Assembléia Geral dentre os sócios para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 8º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Paz, dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação, eleito por maioria simples o candidato mais votado.

§ ÚNICO - A posse da nova Diretoria ocorrerá 15 (quinze) dias após a eleição.

ART. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e da Assembléia Geral; e decidir os casos omissos do presente estatuto.
- II - Administrar o Conselho Comunitário de Jericoacoara;
- III - Zelar pelos interesses da comunidade fazendo valer os dispositivos do Decreto Federal 90.379/84;

IV - Denunciar às autoridades as desobediências exigidas das punições para os infratores;



AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE ROCHA
A presente fotocópia confere com o original
que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade
Jericoacoara - CE, 07 de 10 de 2003
2º NOTÁRIO

V - Estabelecer as metas e planos gerais de trabalho para o desenvolvimento da comunidade.

MARIA DA PENHA CUNHA
PRESIDENTE
RAMOS

VI - Representar o Conselho nos atos judiciais e extra-judiciais, bem como em todas as relações com os poderes públicos, podendo assinar contratos e convênios com instituições particulares e contrair empréstimos, previamente autorizada pela Assembléia Geral.

VII - Fixar o valor da contribuição social dos associados.

VIII - Adotar medidas, votar e deliberar, núcleos de apoio, comissões de trabalho e departamentos para o desenvolvimento dos trabalhos que visem o bem estar social e o equilíbrio ecológico na vila e Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara.

ART. 10º - Compete ao Presidente:

I - Dirigir e representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - Representar o Conselho perante órgãos ou entidades de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

III - Executar medidas após ouvir a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal através de pareceres, relatórios, ofícios, portarias, etc. para o bom andamento dos trabalhos e objetivos traçados para a Entidade.

IV - Aprovar proposta de inscrição de sócios, após a análise do Conselho Fiscal e exonerar pedido ou por motivo relevantes sócios do quadro social, em articulação com a Assembléia Geral.

V - Assinar com o Secretário correspondências da Associação.

VI - Examinar e assinar em conjunto com o tesoureiro balancetes mensais e balanços.

VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro, como também realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, além de receber doações em conjunto com o tesoureiro.



ART. 11º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em faltas e impedimentos.

ART. 12º - Compete ao 1º Secretário: Redigir as atas das reuniões, bem como toda correspondência a ser emitida pelo Presidente, assinando-a em conjunto com o mesmo.

ART. 13º - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em faltas e impedimentos.

ART. 14º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis do Conselho;
- II - Receber contribuições e doações destinadas ao Conselho;
- III - Depositar em bancos oficiais todo dinheiro do Conselho, retirar parcial ou totalmente depósitos bancários, com a anuência do Presidente, assinar recibos, dar quitação, apresentar mensalmente à Diretoria o movimento financeiro do Conselho confeccionando e assinando Balancetes, balanços e Contrato de empréstimos.

ART. 15º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos, contraindo todas suas obrigações.

ART. 16º - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal e de Paz:

- I - Dirigir e orientar todos os Conselheiros;
- II - Coordenar a fiscalização sobre a Diretoria Executiva e sobre todas as ações que seja necessário a avaliação do mesmo;
- III - Trabalhar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e participar diretamente de todas as medidas a serem adotadas pelo Presidente, dando assistência aos trabalhos que venham a resolver os anseios da comunidade.

- Compete ao Conselho Fiscal e de Paz:

- I - Fiscalizar todo movimento financeiro comunitário quer de Receita, quer de despesa confeccionando relatórios pareceres favoráveis ou não encaminhado ao Presidente da diretoria executiva;
- II - Dar parecer acerca do Balanço Anual e do Relatório que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação ou não;
- III - Avaliar determinados problemas, propostas, conflitos e tomar uma decisão após ouvir a Assembleia Ge



ral, dando assim, a sua resolução ou conclusão do problema colaborando assim com a Diretoria Executiva para resolver num clima de paz e harmonia.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS



ART. 18º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;
- II - Zelar pelos interesses do Conselho;
- III - Contribuir financeiramente para o Conselho. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidente sobre o salário mínimo vigente no País;
- IV - Cumprir os compromissos assumidos perante o Conselho;
- V - Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Paz;
- VI - Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando de seu interesse;
- VII - Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento do Conselho ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

ART. 19º - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria do Conselho e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto;

- I - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Conselho;
- III - Participar das atividades programadas pelo Conselho;
- IV - Fazer parte das comissões de trabalho, da representação de núcleos do Conselho, ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva; propor à Diretoria Executiva, ainda que através de representantes de núcleos do Conselho, medidas de interesse da Comunidade;
- VI - Desligar-se a qualquer tempo do Conselho mediante solicitação por escrito;
- VII - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE ROCHA

representante fotocópia conferido com o original
de foi apresentado.

testemunho de verdade
de 20 de 02

NOTARIO
OTAVIO FELIPE ROCHA

REGISTRADOR
COM SEU

AUTENTICAÇÃO

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

03

julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

ART. 20º - Serão excluídos do Quadro Social os associados que

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem o patrimônio do Conselho;

§ ÚNICO - Os sócios excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito ao Conselho.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO



ART. 21º - Os recursos do Conselho são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios;

II - Doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - Outras receitas.

ART. 22º - O patrimônio do Conselho é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos.

§ 1º - Os sócios não correspondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 2º - Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

CAPÍTULO VII

ART. 23º - Cabe a Assembleia Geral reformar o estatuto e a Diretoria Executiva assiná-lo depois de aprovado.

§ ÚNICO - Em caso de dissolução da referida Associação somente a Assembleia Geral poderá fazê-lo.

ART. 24º - Havendo mal funcionamento na Diretoria ou no Conselho; ou qualquer infringência a estes estatutos por qualquer dos membros escolhidos, será convocada uma reunião extraordinária para a substituição devida.

§ ÚNICO - Estes estatutos deverão ser as regras básicas para o funcionamento do Conselho Comunitário de Jericoacoara, após aprovação da Assembleia Geral, contendo as assinaturas de sua Diretoria.

AUTENTICAÇÃO
Este presente fotocópia confere com o original e me foi apresentado.
testemunho da verdade.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- ART. 25º - Serão criados pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembléia Geral, com a anuência do Presidente Executivo e do Coordenador; comissões de trabalho e Núcleos de apoio, podendo participar dos mesmos, pessoas voluntárias que não sejam da Comunidade nativa.
- ART. 26º - Os voluntários participarão como sócios cooperadores; que poderão exercer outras atribuições quando solicitados e designados pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembléia Geral, cabendo ao Presidente Executivo e o Coordenador proceder a nomeação dos mesmos para tais fins, podendo ser exonerado a qualquer tempo conforme vontade da Assembléia Geral.
- ART. 27 - Os Cooperadores e Voluntários poderão cooperar tecnicamente, financeiramente, mas é vedado aos mesmos votar e ser votado e interferir em assuntos de competência da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.
- ART. 28º - Após consulta à Assembléia Geral e Conselho poderá mudar de nome, se a proposta receber o apoio unânime de todos numa reunião extraordinária convocada a qualquer tempo para esse fim.



Refer-se ao Extrato deste Estatuto
Registrado sob nº. 38 às
Fls. 04 do Livro A-2 Dou 16
Acarauá, 26 de Abril de 1988

OFICIAL

OTÁVIO FELIPE ROCHA
NOTÁRIO E REGISTRADOR



AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO FELIPE ROCHA
Este fotocópia confere com o original
e foi apresentado.

Testemunho de verdade
de 01 de 10 de 20 07
2º NOTÁRIO

Otávio Felipe Rocha

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
VÁLIDO SOMENTE EM
DE AUTENTICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO ESTATUTO DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DE
JERICOACOARA, REGISTRADO NO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE ACARAÚ-CE, SOB Nº
FLS. , EM / / .

ART. 1º - O Conselho Comunitário de Jericoacoara, fundado em 23 de dezembro de 1984, como entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Jericoacoara e foro no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com duração por tempo indeterminado por decisões em plenário, formalizadas em 28.08.96 e / /96, através da Ata de Reunião extraordinária como também, através da Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Comunitário de Jericoacoara, registradas no Cartório do 2º Ofício Civil, da Comarca de Acaraú-CE, sob os nºs 1.233 e , 167 e , Livro B-7 e , em 04.10.96 e respectivamente, ficando modificado os Arts. 2º e 3º do Estatuto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - O Conselho Comunitário de Jericoacoara tem como objetivo:

a) *representar os moradores da Vila de Jericoacoara na defesa da Área de Proteção Ambiental, criada e delimitada no Decreto Federal nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, sob a denominação de APA-Jericoacoara e de zelar por todos os interesses da Comunidade;*

b) *desenvolver ações junto aos órgãos de Administração Pública, especialmente ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Prefeitura Municipal, Governo do Estado, Secretarias Estaduais, Capitania dos Portos e órgãos estaduais do meio Ambiente, como também entidades particulares, Fundações Nacionais e Internacionais, Bancos que visam a proteção ao meio ambiente e à vida humana, no sentido de fazer cumprir e obedecer o Decreto nº 90.379/84 que criou a APA - Jericoacoara e também promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de*



AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE ROCHA

Esta fotocópia confere com o original
que foi apresentado.
Testemunho da verdade.
Acaraú - CE, 04 de 10 de 2007

2º NOTÁRIO

Otávio Felipe Rocha

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
CNPJ nº 07.043.114/0001-00
AUTENTICAÇÃO

obras e de melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também são objetivos do Conselho Comunitário:

a) Buscar soluções para os problemas econômicos e sociais da comunidade, relacionados com as áreas de produção, saúde, educação, segurança, saneamento, transporte, etc.;

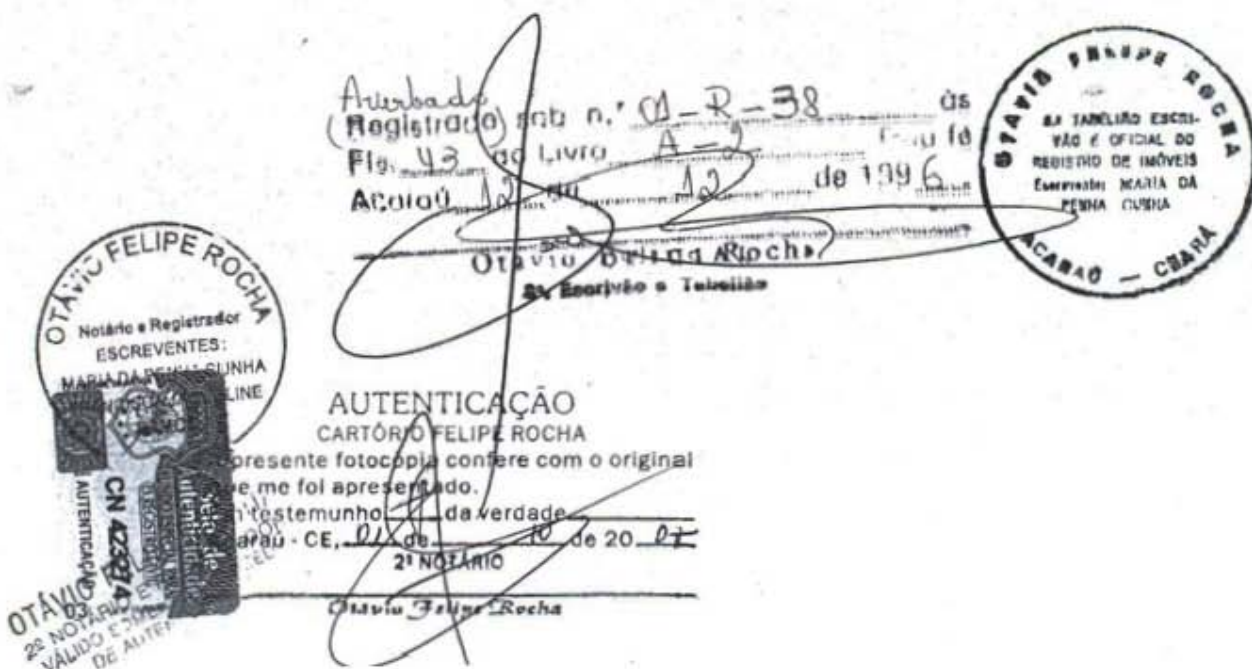
b) Tentar resolver através de diálogo e da amizade, todos os conflitos e problemas que envolvam os moradores da vila;

c) Defender, acima de tudo, o nome da comunidade, na imprensa, em publicidades e quaisquer atos que sejam de vontade da comunidade.

d) Proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais, quais sejam: Fauna, flora, lagos, rios, etc., visando o necessário equilíbrio ecológico, conforme dispõe o art. 225, da Constituição Federal de 1988.

ART. 3º - Podem ser associados ao Conselho Comunitário todos os habitantes residentes e domiciliados em Jericoacoara, no mínimo, há 05(cinco) anos, maiores de 18(dezoito) anos e capazes para todos os atos civis.

§ Único - O cargo de Presidente do Conselho Comunitário somente poderá ser ocupado por pessoa nascida na comunidade de Jericoacoara. "



OTÁVIO FELIPE ROCHA
Notário e Registrador
AUTENTICAÇÃO
NE CARTÓRIO FELIPE ROCHA
ente fotocópia confere com o original
fol apresentado.
temunho _____ da verdade _____
CE, 07 de 10 de 2007
2º NOTÁRIO
Otávio Felipe Rocha

16

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 01 DE ABRIL DE 1999.

O Capítulo VI , que dispõe sob o Patrimônio da Entidade, em seu
artigo 22º passará a contar com um terceiro parágrafo, a saber:

§ 3º O Conselho Comunitário de Jericoacoara aplicará integralmente suas
rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e
desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do Território
Nacional , com ênfase à APA de Jericoacoara e adjacências , município de
Jijoca de Jericoacoara -Ce.

CARTÓRIO FELIPE ROCHA

Averbado hoje sob nº. 03 de Registro 38

às fls. 43 de Livro A-2

Acatado 05 de abril de 1999

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º Notário e Registrador



AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO FELIPE ROCHA

ente fotocópia confere com o original
e foi apresentado.

testemunho de verdade
U - CE, 21 de 10 de 2007

2º NOTÁRIO

OTÁVIO FELIPE ROCHA

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
VÁLIDO E COMPROVADO
DE AUTENTICAÇÃO

